

Ajuda para a despedrega, no valor máximo de 150 000\$ por hectare;
Prémio complementar no montante de 300 000\$ por hectare de vinha reestruturada, com excepção da Região Demarcada do Douro, em que o prémio é de 500 000\$ por hectare.

3.º A ajuda à implantação da vinha é paga mediante a apresentação dos comprovativos de despesas de todos os serviços, produtos e materiais adquiridos e após a elaboração de autos de vistoria pelos serviços da respectiva direcção regional de agricultura, em que se comprove a observância das práticas culturais adequadas, nos termos a regulamentar pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV).

4.º A ajuda à implantação pode ser paga de uma só vez, depois da conclusão dos trabalhos, ou em duas prestações, sendo a primeira de 60% do valor e paga após a preparação do solo e os restantes 40% pagos após a enxertia.

5.º As ajudas à protecção do solo contra a erosão e à despedrega são pagas contra a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e até ao limite de 65% dos seus valores.

6.º O prémio complementar é pago em duas prestações iguais, a pagar nos prazos de um ano e de dois anos após a enxertia.

7.º As candidaturas à acção de reestruturação da vinha, quer do regime geral quer do simplificado, deverão ser entregues nas direcções regionais de agricultura ou noutras entidades que venham a ser reconhecidas para o efeito, por despacho do Ministro da Agricultura, durante os meses de Fevereiro, Junho e Outubro de cada ano.

8.º As candidaturas, acompanhadas do parecer da respectiva direcção regional de agricultura, deverão ser remetidas pelas entidades receptoras ao IVV, que procederá à sua apreciação e à verificação da existência da licença de plantação da vinha a reestruturar, bem como, para efeitos da atribuição do prémio complementar, à comprovação da existência das declarações de produção ou de colheita dos três últimos anos.

9.º Em caso de rejeição, o IVV deverá notificar o interessado no prazo de 30 dias após a recepção da candidatura, especificando os fundamentos da sua decisão.

10.º A aprovação das candidaturas é da competência da unidade nacional de gestão sectorial da medida de apoio às explorações agrícolas, constituída pelo despacho de 15 de Julho de 1994 do Ministro da Agricultura, ficando cometido ao IVV o respectivo apoio técnico.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 4 de Janeiro de 1995.

O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

Portaria n.º 82/95

de 30 de Janeiro

Considerando que a doença de Aujeszky constitui um grave problema que acarreta grandes prejuízos económicos;

Considerando que o controlo e erradicação desta doença apenas se torna exequível com o conhecimento circunstanciado da sua real taxa de infecção;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, ao abrigo do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 209,

de 14 de Maio de 1953, que seja incluída, como doença de declaração obrigatória, no quadro nosológico publicado em anexo ao referido diploma, a doença de Aujeszky.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 4 de Janeiro de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 83/95

de 30 de Janeiro

A requerimento do ISPA — Instituto Superior de Psicologia Aplicada, C. R. L., titular do Instituto Superior de Psicologia Aplicada, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 128/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do conselho científico daquele estabelecimento de ensino;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos artigos 39.º e 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e com base no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Psicologia Aplicada, reconhecido pelo Despacho n.º 128/MEC/86, de 21 de Junho, a iniciar, em Lisboa, o funcionamento de um curso de mestrado em Psicologia e Educação Ambientais.

2.º A área científica específica do curso é a de Psicologia e Educação Ambientais.

3.º O curso tem a duração de quatro semestres, compreendendo a frequência do curso de especialização e a apresentação de uma dissertação original, e está organizado em sistema de unidades de crédito, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria:

4.º — 1 — São admitidos à primeira matrícula no curso os licenciados, com classificação igual ou superior a 14 valores, em Psicologia, ou equivalente, em Geografia, em Arquitectura, em Antropologia, em Sociologia, em Arquitectura Paisagista e em Ciências da Educação, podendo a título excepcional ser admitidos candidatos com outras licenciaturas se forem consideradas adequadas pelo conselho científico do curso.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico do curso poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

5.º A conclusão do curso supõe a frequência e a aprovação das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, a elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito e a sua discussão e aprovação, sendo necessárias para a concessão do grau 20 unidades de crédito.

6.º — 1 — As regras de matrícula e de inscrição, de composição e funcionamento dos júris de admissão, o

regime de precedências, os métodos de avaliação de conhecimentos e o calendário lectivo serão fixados pelos órgãos competentes do Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2 — Em tudo o que não estiver previsto na presente portaria aplicar-se-ão as normas gerais regulamentadoras dos cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas por que se regem os cursos de licenciatura afins.

3 — O funcionamento do curso fica dependente da existência no Instituto Superior de Psicologia Aplicada de todos os recursos humanos e materiais necessários ao seu regular funcionamento.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Psicologia Aplicada Mestrado em Psicologia e Educação Ambientais

Áreas científicas	Disciplinas	Unidades de crédito
Área I — Psicologia do Ambiente.	Psicologia Ambiental	1
	Cognição Ambiental	1
	Metodologias de Formação e Educação Ambiental.	1
	Educação Ambiental	1
	Psicologia do Controlo Ambiental.	1
Área II — Tópicos Avançados de Psicologia e Ciências Sociais.	Tópicos Avançados de Psicologia Social.	1
	Ecologia Desenvolvemental . . .	1
	Planeamento Regional e Urbano.	1
	Políticas Ambientais	1
Área III — Psicologia Ambiental Aplicada.	Psicologia Arquitectural	1,5
	Planeamento Ambiental e Participação do Público.	1
	Avaliação Psico-Social dos Impactes Ambientais.	1
	Psicologia Ambiental Aplicada	1,5
	Percepção e Avaliação de Riscos Ambientais.	1
Área IV — Investigação e Métodos.	Métodos de Investigação em Psicologia Ambiental.	2
	Seminário Interdisciplinar de Investigação.	3

Portaria n.º 84/95

de 30 de Janeiro

A requerimento da Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade titular do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 908/90, de 27 de Setembro (rectificada por declaração publicada na *Diário da República*, 1.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 1990);

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 57.º

e n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Tendo em consideração os critérios estabelecidos no mesmo diploma para a apreciação dos pedidos de funcionamento de cursos conferentes de grau;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do mesmo Estatuto;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado pelo mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso superior de Engenharia da Produção e Manutenção Industrial no Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA, com início no ano lectivo de 1994-1995.

2.º É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, conforme anexo à presente portaria.

3.º É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão do curso autorizado pelo presente diploma.

4.º O acesso ao curso superior de Engenharia da Produção e Manutenção Industrial ministrado no ISVOUGA está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995, é fixado em 50 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de renovação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Dezembro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Entre Douro e Vouga — ISVOUGA Curso superior de Engenharia da Produção e Manutenção Industrial

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano				
1.º semestre				
Matemática I	Semestral	2	-	2
Ciências dos Materiais	Semestral	2	-	2
Desenho Técnico I	Semestral	2	-	2
Física	Semestral	2	-	2
Estatística	Semestral	2	-	2
Introdução aos Métodos Numéricos	Semestral	2	-	3
Inglês I	Semestral	-	2	-